

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1000

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
PORTARIA

PORTARIA Nº. 024/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS/RN, no uso de suas atribuições que confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor DANIEL DA FROTA PIRES CENSONI, matrícula nº. 032, lotada na Câmara Municipal, durante o período de 26/10/2020 a 24/11/2020, referente ao período aquisitivo de 2019/2020.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e

Cumpra-se,

Gabinete da Presidência da
Câmara Municipal de Angicos-RN, 23 de outubro de 2020.

Clóves Tibúrcio da Costa

PRESIDENTE

Publicado por: Fernanda Rizia Fernandes Rocha Cortez
Código Identificador: 47314281

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PORTARIA

PORTARIA 086/2020

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DESSA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, no uso de suas atribuições legais, consoante permissibilidade do inciso XIX do artigo 30 e artigo 201, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o famigerado feriado do funcionalismo público;

CONSIDERANDO, ainda, os efeitos práticos do aludido feriado será transferido para o dia 30/10/2020;

CONSIDERANDO, por fim, que os prazos administrativos, bem como os trabalhos legislativos ficarão postergados para o primeiro dia útil após o feriado do dia 02/11/2020;

RESOLVE:

Art. 01º - Fica estipulado como sendo ponto facultativo no âmbito do Poder Legislativo de Extremoz o dia 30 de outubro do corrente ano.

Art. 02º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Extremoz/RN, 26 de outubro de 2020.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1000

Vereador FÁBIO VICENTE DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Extremoz/RN

Publicado por: Fabio Vicente da Silva
Código Identificador: 31634487

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

PORTARIA

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 023/2020 - GP/CMFP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder a Sra. MARLENE DA SILVA MELO, ocupante do cargo de COORDENADORA ADMINISTRATIVA, 1/2 (meia) diaria, no valor total de R\$ 190,32 (cento e noventa reais e trinta e dois centavos), para custear despesas com transporte e alimentação, durante seu deslocamento à cidade de Natal/RN. No dia 27 de outubro de 2020. Referente à finalização de RG e pegar material para confecção de documentação/cédulas de Identidades, emitidas conforme convenio celebrado entre a Câmara Municipal, ITEP/RN e FECAM/RN na sede do ITEP/RN

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE, PAGUE-SE.

Fernando Pedroza/RN, em 26 de outubro de 2020.

Publicado por: EZIANA NICACIO COSTA CUNHA
Código Identificador: 02511031

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ
AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO ABERTURA: 03/11/2020, às 11hs00min.

ABERTURA: 03/11/2020, às 11hs00min.

AVISO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 001/2020

MODALIDADE - CARTA CONVITE, MENOR PREÇO GLOBAL.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE BLOG ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CRIAÇÃO DE TRIBUNA LEGISLATIVA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ (CMG), situada na Rua Capitão Vicente de Brito, s/n, Centro, Guamaré/RN, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade Carta Convite N°. 001/2020, tipo "Menor Preço Global", no dia 03 de Novembro de 2020, às 11:00 horas, visando a CONTRATAÇÃO DE BLOG ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CRIAÇÃO DE TRIBUNA LEGISLATIVA, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, de acordo com a Lei nº. 8.666/1993, suas posteriores alterações, cuja disponibilização dar-se-á no prazo e horários de divulgação no endereço mencionado.

O edital encontra-se disponível na sede da Câmara Municipal, a partir da publicação deste aviso. No horário de 08:00 às 12:00h, de segunda a sexta-feira ou no e-mail: licitacao@guamare.rn.leg.br.

Câmara Municipal de Guamaré, Comissão Permanente de Licitação, em 26 de outubro de 2020.

PAULO EDUARDO CAVALCANTI DE ARAÚJO

Presidente da CPL

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1000

Publicado por: KERSON CARVALHO KRAMER ALVES
Código Identificador: 81184380

CÂMARA MUNICIPAL DE JAÇANÃ EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Jaçanã/RN.
CONTRATADA: WELLINGTON MACEDO LIMA, inscrita no CPF (MF) de nº 087.646.044-97.
OBJETO: Contratação dos serviços de Engenharia para elaboração de projeto arquitetônico, planilha orçamentária e posterior acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados da reforma dos ambientes; banheiros, Mudança de alguns pontos Elétricos, Mudança de portas dos ambientes, saída de emergência, pintura e rampa de acessibilidades na Câmara Municipal de Jaçanã/RN
VALOR: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: "3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA" constantes no orçamento vigente.
RECURSOS FINANCEIROS: Duodécimo.
DATA: 26 de outubro de 2020.
ASSINATURA: Geraldo Abdias da Silva Filho/Presidente da Câmara Municipal.

Publicado por: Lígia Lídia Dos Santos Silva
Código Identificador: 41531183

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA PROCESSO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA PROCESSO Nº: 231000002

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

RUA VEREADOR JOSE SEVERIANO DA CAMARA, CENTRO, JOÃO CAMARA/RN, CEP: 59.550-000 TELEFONE: (84)3262-2133

CNPJ: 08.587.271/0001-05

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

PROCESSO Nº: 231000002

CONCEDENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN

BENEFICIADO: CLAUDIO DO NASCIMENTO OLIVEIRA

QUANTIDADE DE DIÁRIA: meia diária

VALOR TOTAL: R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS)

DESTINOS / PERÍODO: JOÃO CAMARA/RN - NATAL/RN, no período de 28/10/2020 a 28/10/2020

OBJETO: Solicitação de diária para o Funcionário Claudio do Nascimento Oliveira se deslocar a capital do estado para tratar de assuntos internos no ITEP/RN.

O fundamento legal para concessão da diária em tela apresenta-se de acordo com o que preceitua o DECRETO CM JOAO CAMARA Nº 05/2019 e a RESOLUÇÃO Nº 011/2016 - TCE/RN de 09/06/2016 do TCE/RN.

PUBLICADO EM MURAL MUNICIPAL

Em 26 de outubro de 2020

TÁZIA CRISTINA DAMASCENO SIVA

CHEFE DE GABINETE

Publicado por: Tázia Cristina Damasceno Silva
Código Identificador: 52227573

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA PROCESSO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA PROCESSO Nº: 231000003

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

RUA VEREADOR JOSE SEVERIANO DA CAMARA, CENTRO, JOÃO CAMARA/RN, CEP: 59.550-000 TELEFONE: (84)3262-2133

CNPJ: 08.587.271/0001-05

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

PROCESSO Nº: 231000003

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1000

CONCEDENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN

BENEFICIADO: JOSE GILBERTO DA SILVA

QUANTIDADE DE DIÁRIA: meia diária

VALOR TOTAL: R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)

DESTINOS / PERÍODO: JOÃO CAMARA/RN - NATAL/RN, no período de 28/10/2020 a 28/10/2020

OBJETO: CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA O VEREADOR PRESIDENTE JOSÉ GILBERTO DA SILVA SE DESLOCAR PARA A CAPITAL, DESTINO ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, PARA TRATAR DE ASSUNTOS INTERNOS.

O fundamento legal para concessão da diária em tela apresenta-se de acordo com o que preceitua o DECRETO CM JOAO CAMARA Nº 05/2019 e a RESOLUÇÃO Nº 011/2016 - TCE/RN de 09/06/2016 do TCE/RN.

PUBLICADO EM MURAL MUNICIPAL

Em 26 de outubro de 2020

TÁZIA CRISTINA DAMASCENO SIVA

CHEFE DE GABINETE

Publicado por: Tázia Cristina Damasceno Silva
Código Identificador: 25516183

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO 014

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da FRANCISCO WANDECELIO DA COSTA LIMA 04432277483 (37.439.804/0001-00), referente à Contratação de empresa para confecção e instalação de letras de aço inox .

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

José da Penha, RN, 16/10/2020

GILDINEIDE PAULINO DE OLIVEIRA

Presidente

Publicado por: GILDINEIDE DE OLIVEIRA MONTE
Código Identificador: 18352330

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

DISPENSA

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 13100003/2020

Objeto: Contratação de empresa para confecção e instalação de letras de aço inox

Contratado: FRANCISCO WANDECELIO DA COSTA LIMA 04432277483 - CNPJ: 37.439.804/0001-00, com o valor total de R\$ 14.740,00Base legal: Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93.

José da Penha/RN, 16/10/2020

Publicado por: GILDINEIDE DE OLIVEIRA MONTE
Código Identificador: 41182340

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 16100003/2020

CONTRATO N°: 16100003/2020

CONTRATADO (A): FRANCISCO WANDECELIO DA COSTA LIMA 04432277483

PROCESSO DE ORIGEM: 13100003/2020

OBJETO: Contratação de empresa para confecção e instalação de letras de aço inox

VALOR TOTAL: R\$ 14.740,00 (quatorze mil e setecentos e quarenta reais).

DESPESSAS: 12 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 1.1 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: 16/10/2020 à 30/11/2020.

DATA DA ASSINATURA: 16 de outubro de 2020

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1000

Publicado por: GILDINEIDE DE OLIVEIRA MONTE
Código Identificador: 80772374

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA
**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO 015

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da A. V. COSTA LIMA (10.979.202/0001-80), referente à EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PROJETÁVEIS (PAINEL EM MDF) PARA CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

José da Penha, RN, 19/10/2020

GILDINEIDE PAULINO DE OLIVEIRA

Presidente

Publicado por: GILDINEIDE DE OLIVEIRA MONTE
Código Identificador: 28017624

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA
EXTRATO

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 13100004/2020

Objeto: EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PROJETÁVEIS (PAINEL EM MDF) PARA CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

Contratado: A. V. COSTA LIMA - CNPJ: 10.979.202/0001-80, com o valor total de R\$ 5.460,00Base legal: Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93.

José da Penha/RN, 19/10/2020

Publicado por: GILDINEIDE DE OLIVEIRA MONTE
Código Identificador: 03025010

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 19100001/2020

CONTRATO N°: 19100001/2020

CONTRATADO (A): A. V. COSTA LIMA

PROCESSO DE ORIGEM: 13100004/2020

OBJETO: EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PROJETÁVEIS (PAINEL EM MDF) PARA CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

VALOR TOTAL: R\$ 5.460,00 (cinco mil e quatrocentos e sessenta reais).

DESPESAS: 17 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 1.1 . 0 . 449052 - Equipamentos e Material Permanente

VIGÊNCIA: 19/10/2020 à 30/11/2020.

DATA DA ASSINATURA: 19 de outubro de 2020

Publicado por: GILDINEIDE DE OLIVEIRA MONTE
Código Identificador: 31704271

CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N°01/2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DA MEDALHA NÍSIA FLORESTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução.

Art.1º - Fica concedido a Medalha Nísia Floresta ao Excelentíssimo Senhor JOÃO PAULO MORAIS DO NASCIMENTO, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Nísia Floresta/RN.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1000

Art. 2º-Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º-Revogam-se as disposições em contrário.

Sala do Poder Legislativo de Nísia Floresta / RN, Em 26 de Setembro de 2020.

Art. 3º-Revogam-se as disposições em contrário.

Sala do Poder Legislativo de Nísia Floresta / RN, Em 26 de Setembro de 2020.

POLYANA CAVALCANTI DIAS BARROS

PRESIDENTE

Publicado por: POLYANA CAVALCANTI DIAS
Código Identificador: 64283311

CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA
RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº02/2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE TÍTULOS DE CIDADÃO NISIAFLORESTENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução.

Art.1º - Fica concedido o Título de Cidadão Nisiaflorestense a Excelentíssima Senhora ISABELA DE SOUZA PERAZZO PEREIRA, pelos relevantes serviços prestados a população no combate epidemiológico do Município de Nísia Floresta/RN.

Art. 2º-Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

POLYANA CAVALCANTI DIAS BARROS

PRESIDENTE

Publicado por: POLYANA CAVALCANTI DIAS
Código Identificador: 64283311

CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA
RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº03/2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DA MEDALHA NÍSIA FLORESTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução.

Art.1º - Fica concedido a Medalha Nísia Floresta ao Excelentíssimo Senhor THIAGO CÉSAR FAGUNDES SANTOS, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Nísia Floresta/RN.

Art. 2º-Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º-Revogam-se as disposições em contrário.

Sala do Poder Legislativo de Nísia Floresta / RN, Em 26 de Setembro de 2020.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1000

Nísia Floresta / RN, 26 de Outubro de 2020.

POLYANA CAVALCANTI DIAS BARROS

PRESIDENTE

Publicado por: POLYANA CAVALCANTI DIAS
Código Identificador: 44745036

CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA
RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº04/2020

Altera o horário de realização das sessões ordinárias da Câmara de Vereadores durante o período eleitoral.

A Presidente da Câmara Municipal de Nísia Floresta / RN, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo artigo 30, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a realização das eleições para prefeito, vice-prefeito e vereadores, a ser realizada em 2020, CONSIDERANDO o dever democrático de imparcialidade institucional e de não permitir, por suas ações e pela ação de seus agentes públicos, a desigualdade de oportunidade entre as candidaturas,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, no período compreendido entre a data de aprovação desta Resolução e o dia 15 de Novembro de 2020, a data e o horário da realização das sessões ordinárias, as quais passarão a ser realizadas nas quartas-feiras, às 9:00h.

Art. 2º Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

POLYANA CAVALCANTI DIAS BARROS

Presidente

Publicado por: POLYANA CAVALCANTI DIAS
Código Identificador: 51113440

CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES
DISPENSA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO -
DISPENSA Nº DV00010/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00010/2020, que objetiva: Aquisição de Suprimentos de Informáticas para esta Casa Legislativa; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: M N NOGUEIRO INFORMÁTICA LTDA. EPP - R\$ 3.203,00.

Pilões - RN, 26 de Outubro de 2020

MAYCON JOSÉ VERRISSIMO DE OLIVEIRA - Presidente

Publicado por: Arlenilton Pereira da Silva
Código Identificador: 82144403

CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES
DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO -
DV00010/2020

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00010/2020. OBJETO: Aquisição de Suprimentos de Informáticas para esta Casa Legislativa. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Geral. RATIFICAÇÃO: Presidente, em 26/10/2020.

Publicado por: Arlenilton Pereira da Silva
Código Identificador: 86546438

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1000

CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES
DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DV00011/2020

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00011/2020.
OBJETO: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PERTENCENTES A ESTA CASA LEGISLATIVA. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Geral. RATIFICAÇÃO: Presidente, em 26/10/2020.

Publicado por: Arlenilton Pereira da Silva
Código Identificador: 48637332

CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES
DISPENSA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00011/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00011/2020, que objetiva: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PERTENCENTES A ESTA CASA LEGISLATIVA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: M N NOGUEIRO INFORMÁTICA LTDA. EPP - R\$ 1.296,00.

Pilões - RN, 26 de Outubro de 2020

MAYCON JOSÉ VERISSIMO DE OLIVEIRA - Presidente

Publicado por: Arlenilton Pereira da Silva
Código Identificador: 85074053

CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES
EXTRATO

DISPENSA Nº DV00003/2020 - EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO

Objeto: Contratação dos Serviços de Assessoria Contábil para esta Casa Legislativa.

Objeto do Termo aditivo: prorrogar por mais 60 (sessenta)

dias o prazo original do Contrato nº 00003/2020-CPL, passando este a vigorar até o dia 16/12/2020.

Data da Assinatura do Termo: 16/10/2020

PARTES: Câmara Municipal de Pilões - Maycon José Verissimo de Oliveira - Contratante e K KEILE SOUZA MEDEIROS - Kaline Keile Souza Medeiros- Contratado.

Publicado por: Arlenilton Pereira da Silva
Código Identificador: 75240363

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA

PORTARIA Nº 049/2020

PORTARIA Nº 049/2020.

O ordenador das despesas da Câmara Municipal de São João do Sabugi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade do Diretor de Finanças da Câmara Municipal, dirigir-se ao ITEP/RN.

Considerando a necessidade de efetuar viagem à cidade de Natal/RN,

R E S O L V E:

DESIGNAR o Senhor Alcides Lucena Neto, (Diretor de Finanças da Câmara), efetuar viagem supra identificada, a ser realizada no dia 26 de outubro de 2020 e autorizo a Tesouraria da Câmara Municipal, a efetuar o pagamento de uma diária no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, em 26/10/2020.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1000

em 26/10/2020.

Marcílio de Medeiros Dantas

Presidente

Marcílio de Medeiros Dantas

Presidente

Publicado por: Alcides Lucena Neto
Código Identificador: 57107785

Publicado por: Alcides Lucena Neto
Código Identificador: 06466666

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA

PORTARIA Nº 050/2020

PORTARIA Nº 050/2020

O ordenador das despesas da Câmara Municipal de São João do Sabugi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade da Controladora Geral da Câmara Municipal, dirigir-se ao ITEP/RN.

Considerando a necessidade de efetuar viagem à cidade de Natal/RN,

R E S O L V E:

DESIGNAR, a senhora Geane Dantas de Medeiros, (Controladora Geral da Câmara), efetuar viagem supra identificada, a ser realizada no dia 26 de outubro de 2020 e autorizo a Tesouraria da Câmara Municipal, a efetuar o pagamento de uma diária no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN,

CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU
DISPENSA

**Extrato de Ratificação de Dispensa nº
023/2020**

PROCESSO Nº 023/2020

TERMO DE DISPENSA Nº 023/2020

Á vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, juntamente com suas alterações posteriores, bem como do Parecer Jurídico datado de 27 de agosto de 2020, RATIFICO E AUTORIZO a dispensa de licitação para contratação da empresa TECSUPRY COMERCIO E SERVICOS PARA COPIADORAS EIRELI, CNPJ: 09.098.503/0001-16, cujo objeto CONSISTE na Contratação de empresa para prestação do serviço de comodato de impressoras e notebook, juntamente com os suprimentos necessários, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Taipu/RN, no importe de R\$2.000,00 (dois mil reais).

Taipu/RN, 01 de setembro de 2020

João Maria Câmara de Melo

Câmara Municipal de Vereadores de Taipu/RN

Publicado por: JOÃO MARIA CÂMARA DE MELO
Código Identificador: 67407440

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1000

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE - **EMENDA**

Emenda à Lei Orgânica do Município Nº 11/2020

Dispõe sobre o Processo legislativo e suas disposições. Altera artigos, numeração ordinal e cardinal, titulação e o processo legislativo dos Arts. 38 a 48 da L.O.M e dá outras providências.

O Presidente faz saber:

Que a Câmara Municipal aprovou em dois turnos com interstício de um para outro de dez dias e aprovada por dois terços dos membros da Casa Legislativa a presente Emenda à Lei Orgânica do Município e a Mesa Diretora promulga.

Art. 1º - Os Artigos constantes na Lei Orgânica do Município são ordinais de 1º a 9º e a partir do Art. 10 são cardinais.

Parágrafo Único – Os parágrafos são grafados com o símbolo § e em ordinais e únicos pela escrita Parágrafo Único.

Art. 2º - Altera-se a nomenclatura da Seção III do Capítulo I do Título IV com o seguinte teor:

I - “A Seção III das Comissões passa a vigorar como Seção II – Das Comissões”

Art. 3º - O Art. 26 passar a vigorar com o seguinte teor:

I - Art. 26 – O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal.

Art. 4º - O Art. 30 passa a vigorar com a seguinte redação e revogando-se os incisos I a V e parágrafos 1º e 2º.

I- Art. 30 - Ao término de cada sessão legislativa, nos períodos de recesso a Câmara Municipal será administrada pela Mesa

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1000

Diretora, e seu Presidente convocará sessões extraordinárias nos casos previstos na presente Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o Regimento Interno.

Art. 5º - O Art. 37 passa a vigorar com o seguinte teor:

I – Art. 37 - A Câmara Municipal tem uma comissão permanente geral e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no seu regimento ou no ato que ressalvar sua criação.

§1º – Na constituição da mesa e da comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da casa.

§2º – A Comissão Permanente Geral tem as seguintes competências e atribuições:

I – Discutir e votar projeto de Lei no âmbito da comissão emitindo parecer técnico de controle de constitucionalidade, legalidade, financeiro, orçamentário, contábil, de políticas e programas públicas;

II – Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e cidadania;

III – Convocar secretário do município para prestar informações sobre assuntos de interesse às suas atribuições;

IV – Receber petições, reclamações, representações ou queixa de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V – Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou Cidadão;

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1000

VI – Apreciar programas de obras, planos municipais, distritais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

VII – Realizar solicitações a Mesa Diretora e a Presidência da Câmara.

§3º – As comissões de inquérito tem poder de investigação próprias das autoridades indiciais, além de outros previstos no regimento, são criados pela Câmara Municipal, em conformidade com o Regimento Interno, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§4º - A Câmara Municipal poderá instituir Comissões Temporárias para estudos ou efetuar levantamentos de temas relevantes específicos de interesse coletivo e público.

Art. 6º - Os Arts. 38 a 48 do Capítulo II do Título IV da Lei Orgânica do Município passarão a vigorar com o seguinte teor e numeração:

Capítulo II

Do Processo Legislativo

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 38 - Processo legislativo municipal é o conjunto de preceitos contidos na Lei Orgânica do Município, obedecidas as regras constitucionais pelos critérios da simetria e exclusão, que regula o procedimento, conforme o ato normativo a ser editado, ou as situações

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1000

legais e regimentais de caráter impositivo para cada caso, obrigatório para a Câmara de Vereadores e para o Executivo quando no exercício da função legislativa, com o objetivo a formação dos atos normativos derivados da própria Lei Maior do Município.

Parágrafo Único – O processo legislativo previsto no caput do Art. 46 comprehende a elaboração de:

- I – Emendas a Lei Orgânica do Município;
- II – Leis Complementares;
- III – Leis Ordinárias;
- IV – Leis Delegadas;
- IV – Decretos Legislativos;
- V – Resoluções.

Art. 39 – Iniciativa é o ato pelo qual se origina e se inicia o processo legislativo, sendo o ato inaugural, é o impulso original da elaboração da lei mediante a apresentação de um projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, conforme a matéria que se pretenda regular.

§1º – Iniciativa é o ato que deflagra o processo de criação da lei.

§2º - As iniciativas podem ser privativas, concorrentes e de iniciativas populares.

Art. 40 – Iniciado o processo legislativo, podem ser apresentados as emendas, emendas concorrentes, subemendas e substitutivos.

I – Emendas são proposições de direito novo, apresentadas como acessórias ou secundárias de outras, podendo ser propostas de modificação, aditamentos, substituição, aglutinação ou separação e supressão de um determinado dispositivo a um projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que se encontre tramitando pela Câmara.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1000

II – Emendas concorrentes são quando duas ou mais emendas tiverem o mesmo conteúdo, o mesmo objetivo, a mesma causa a modificar.

III – Subemendas é uma emenda a uma emenda anterior, consiste em uma emenda apresentada a outra.

IV – Emenda Substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra, incorporando alterações substâncias abrangendo o projeto no seu conjunto.

Art. 41 – Quórum ou número é a presença mínima de vereadores no recinto, que se exige para a sessão iniciar e deliberar eficazmente.

I – Maioria Simples é representada por mais da metade dos vereadores presentes à sessão, ou a maioria de votos, presente a maioria dos membros da Câmara.

II – Maioria absoluta é aquela que necessita de mais da metade do número total de vereadores com assento na Câmara.

III – Maioria qualificada é aquela que atinge ou ultrapassa o limite aritmético ou a proporção sempre superior à maioria absoluta estabelecida em relação ao total de membros de uma corporação, sendo na Câmara de Vereadores de São José do Campestre de dois terços.

Art. 42 – O processo legislativo se rege pela técnica legislativa nacional, pela tramitação das matérias, pelas fases processuais e por moções, requerimentos, por indicações, por Comissões especiais, pela Tribuna Livre, por audiências públicas, por sessões itinerantes, pelos instrumentos da soberania e vontade popular, e democracia participativa.

§1º - O Plenário é o recinto legal da Câmara Municipal, órgão máximo de deliberação e soberano nas decisões.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1000

§2º - As sessões da Câmara poderão ser realizadas fora do recinto legal, quando previstas na Lei Orgânica do Município, no Regimento Interno e nas sessões itinerantes, audiências públicas e solenes.

Seção II

Da Lei Orgânica e das suas Emendas

Art. 43 – A Lei Orgânica do Município é a Lei Maior da municipalidade, dela são decorrentes as demais Leis, Decretos legislativos e Resoluções, constando a organização dos Poderes Públicos, a administração, os tributos, a pléiade orçamentária, a organização contábil e as contas, bens, obras e serviços, o planejamento, a ordem econômica e social e as disposições finais e transitórias.

§1º - A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante iniciativa proposta:

I - Pelo Prefeito Municipal;

II – Um terço dos Vereadores na plenitude do exercício do Mandato.

III – Por Comissão Permanente desde que seja pela unanimidade de seus membros;

IV – De iniciativa popular.

§2º - A Emenda a Lei Orgânica será discutida e votada em dois turnos, com interstício de um para outro de dez dias, considerando aprovado quando obtiver maioria qualificada de dois terços em ambos os turnos.

§3º – A emenda a Lei Orgânica do Município será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1000

número de ordem, em sessão exclusiva e solene, e constante em ata de livro próprio.

Seção III

Das Leis Complementares

Art. 44 – Lei Complementar é a espécie normativa sujeita a um processo legislativo especial e com matéria própria, servido para regular os assuntos que o legislador organizante entende de importância fundamental.

§1º - As Leis complementares são aprovadas por maioria absoluta.

§2º - São Leis Complementares Específicas:

I - Lei de Organização Administrativa;

II – Lei de Cargos, emprego e funções do Quadro Administrativo efetivo do Município;

III – Regime Jurídico do Servidor Público Municipal;

IV – Planos de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais;

V – Código Tributário do Município;

VI – Código de Vigilância Sanitária;

VII – Código de Zoneamento;

VIII – Código de Parcelamento do Solo;

IX – Código de Obras;

X – Plano Diretor;

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1000

XI – Código de Posturas;

XII – Código de Meio Ambiente.

§3º - As Leis Complementares Específicas previstas nos incisos I a XII do §2º do Art. 52 são de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal.

Seção IV

Das Leis Ordinárias

Art. 45 – A Lei Ordinária é norma jurídica geral, abstrata e coativa de iniciativa tanto do Legislativo como do Executivo e previsto na Lei Orgânica do Município, na forma disposta para a sua elaboração, e devidamente sanciona ou promulgada, e para sua eficácia publicada com prazo para iniciar a sua vigência.

§1º - A Lei somente poderá ser revogada por outra lei, salvo as que têm prazo determinado de vigência.

§2º - As leis ordinárias podem ser de iniciativa do Prefeito, de Vereadores, de Comissão pela unanimidade de seus membros e de iniciativa popular.

§3º - A aprovação das leis ordinárias exige maioria simples dos presentes, quando estiver a maioria absoluta dos Vereadores no plenário.

§4º - Os Projetos de lei ordinária que alterem a nomenclatura de próprios de ruas, praças, logradouros, travessas e largos serão precedidas de audiência pública e contar com a concordância de 2/3 (dois terços) dos moradores residentes e representantes legais das pessoas jurídicas instaladas no lugar de modificação do nome.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1000

§5º - O Projeto de lei de nomenclatura de próprios quando se referir a pessoas, na mensagem deve ser posto uma breve biografia do homenageado, com exceção de vultos estaduais e nacionais.

Seção V

Das Leis Delegadas

Art. 46 - As Leis Delegadas, serão elaboradas pelo prefeito que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.

§1º – Os atos da competência privada da câmara, a matéria reservada à Lei Complementar, e os planos plurianuais e orçamentos não serão objetos da delegação.

§2º – A delegação ao prefeito será efetuada sob forma de decreto legislativo que especificará o seu conteúdo e os termos de exercício.

§3º – O decreto legislativo poderá determinar a apreciação do projeto pela câmara, que fará em votação única, vedada a apresentação da emenda.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1000

Seção VI

Dos Decretos Legislativos

Art. 47 – Decreto Legislativo é a deliberação do plenário sobre matérias de exclusiva competência e apreciação político-administrativo, promulgada pelo Presidente da Mesa, para operar seus principais efeitos fora da Câmara.

§1º - O Decreto Legislativo é aprovado pelo plenário, pela maioria simples dos Vereadores estando presentes na sessão a maioria absoluta e regulada através do Regimento Interno.

Seção VII

Das Resoluções

Art. 48 – Resolução é deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e de interesse interno da Câmara, promulgada por seu Presidente.

§1º - A Resolução obedece à tramitação do processo legislativo, aprovado por maioria simples estando presentes a maioria absoluta dos Vereadores.

§2º - Resolução administrativa da Mesa Diretora é ato de execução de funções deste órgão, restrito aos seus serviços e respectivo pessoal.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1000

Seção VIII

Dos Consórcios Públicos e Termos de Parceria

Art. 49 – Consórcio público de ordem municipal é o ajuste com os demais entes federativos municipais e com o Estado, ou União que celebram entre si, precedidos de protocolo de intenções e aprovação legislativa, no qual delegam a gestão associada de serviços públicos e a realização de objetivos de interesse comuns, de conformidade com as normas legais, as cláusulas do protocolo e as do próprio contrato, inclusive as cláusulas que definem a sua personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos.

§1º - Para cada consórcio público a ser celebrado pelo Município, haverá uma lei específica de autorização, dispondo sobre a matéria específica, suas condições e critérios de gestão.

§2º - Para cada Consórcio a lei de autorização disporá das disponibilidades orçamentárias e financeiras, podendo ser reguladas por Decreto emanado do Prefeito Municipal.

§3º - Os consórcios públicos na área da saúde obedecerão aos dispositivos do Sistema Único de Saúde – SUS.

§4º - O Consórcio público será constituído por contrato, cuja celebração dependerá da prévia subscrição de protocolo de intenções.

Art. 50 – Termo de Parceria é o instrumento destinado à formação de vínculo de cooperação entre o Poder Público e entidades para o fomento e execução das atividades de interesse público, com prévia autorização legislativa em lei específica.

§1º - A entidade para firmar termo de parceria com o Município demonstrará a sua plena funcionalidade de fato, no mínimo com um ano de existência em conformidade com os atos constitutivos devidamente registrados em Cartório e certidões negativas.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1000

§2º - Os recursos públicos destinadas a entidades de sociedade civil de natureza privada e sem fins econômicos serão considerados subvenções.

§3º - Os recursos financeiros repassados para entidades de direito privado e sem fins econômicos deverão estar previstos na lei de diretrizes orçamentárias e orçamentária, podendo ser aberto crédito, através de Decreto do Prefeito autorizado em lei.

Seção IX

Dos Plebiscitos, Referendo e Iniciativa Popular

Art. 51 - O plebiscito é consulta popular, anterior a ato legislativo ou administrativo, cabendo aos eleitores aprovar ou denegar o que lhe tenha submetido, por maiorias simples.

§1º - Para criação de distrito, definindo limites, com orçamento e conselho distrital, será submetida a plebiscito, com consulta a população do Município.

§2º - Aprovado o Plebiscito pela Câmara Municipal, com iniciativa de um terço de seus membros através de Decreto legislativo será comunicado a Justiça Eleitoral para marcar a consulta e editar as instruções para a sua realização.

Art. 52 – O Referendo é convocação a consulta popular com posterioridade a ato legislativo e administrativo, cumprindo ao povo a respectiva ratificação ou rejeição.

§1º - A convocação do Referendo será realizada na forma do §2º do Art. 58 da Lei Orgânica do Município.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1000

Art. 53 – O Plebiscito e o Referendo serão considerados aprovados por maioria simples, conforme homologação pela Justiça Eleitoral.

§1º - O Executivo e a Câmara Municipal poderão em conjunto ou em separado promoverem enquetes, para consultas populares, disciplinado em lei.

Art. 54 – A iniciativa popular consiste na apresentação de projeto de lei à Câmara Municipal, subscrito no mínimo, por cinco por cento do eleitorado municipal.

§1º - O projeto de lei de iniciativa popular deverá circunscrever-se a um só assunto, devendo ser articulado com a identificação dos assinantes, mediante a indicação do número do título eleitoral, a certidão do Cartório Eleitoral da quitação das obrigações e a Certificação do número de eleitores do Município.

§2º - O projeto de iniciativa popular não poderá ser rejeitado por vício de forma, cabendo a Câmara Municipal, por seu órgão competente, providenciar a correção de eventuais impropriedades de técnica legislativa ou de redação.

§3º - Os projetos de Emendas a Lei Orgânica do Município, de iniciativa popular, precisam ser subscritos por oito por cento do eleitorado, com as condições do §1º do Art. 60 da Lei Orgânica do Município.

Art. 55 - A tramitação dos projetos de lei de iniciativa popular obedecerá às normas relativas ao processo legislativo.

§1º – Caberá ao Regimento Interno da Câmara assegurar e dispor sobre o modo pelos qual os projetos de iniciativa popular serão defendidos na Tribuna da Câmara.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1000

Seção X

Da Tribuna Livre e da Audiência Pública

Art. 56 – A Tribuna Livre é o espaço da Câmara Municipal, no recinto legal, destinado à utilização por cidadão, entidade legalmente constituída, por representação de Conselho Municipal, por associações de bairros, clubes de mães, e Sindicatos em sessão especialmente convocada para este fim, pelo Presidente, de maneira solene, não obrigatório para os Vereadores, para o objetivo de mensagem de ordem política, econômica, social, de educação, de saúde, de convivência com o semiárido, de defesa civil, de saneamento, de desenvolvimento humano, de solidariedade, de planejamento urbano e rural, de política orçamentária, de relações sociais, de abordagens de temas municipais, estaduais e nacionais, de paz, de direitos humanos e da autodeterminação dos povos.

§1º - A Tribuna Livre será realizada em uma sessão por período legislativo semestral, de natureza pública e aberta, com inscrição prévia, selecionada pela Mesa Diretora, mediante a apresentação dos discursos escritos com cópias para todos os Vereadores.

§2º - As sessões solenes da Tribuna Livre serão registradas em ata em livro próprio, lidas, discutidas e deliberadas na primeira sessão ordinária subsequente e ao final da sessão legislativa anual serão consolidados em encadernações para distribuição.

§3º - No período de seis meses anteriores as eleições municipais e de natureza estadual e nacional não haverá a utilização da Tribuna Livre.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1000

Art. 57 – Audiência Pública é um dos instrumentos de participação direta e soberania popular, tem natureza consultiva é convocada através de edital fixado no átrio da Câmara Municipal, dirigida pelo Presidente da Mesa Diretora, por Presidente de Comissão, por Vereador designado, sem obrigatoriedade para comparecimento dos Vereadores para tratar de assunto em que a legislação exige, ou ainda de tema suscitado e aprovado pelo plenário por maioria absoluta.

Art. 58 - A Mesa da Câmara regulamentará o uso da Tribuna livre e da Audiência Pública através Resolução Administrativa.

Seção XI

Dos Centros de Estudos e Escola do Legislativo

Art. 59 – A Câmara Municipal institucionalizará os Centros de Estudos e Debates e a Escola do Legislativo Municipal.

Parágrafo Único – A Câmara poderá utilizar os meios das mídias sociais da internet e de aulas pela modalidade de educação a distância, a fim de dar efetividade e execução do disposto do caput do Art. 59.

Seção XII

Das Sessões Itinerantes

Art. 60 - As Sessões itinerantes são de natureza ordinária, consideradas efetuadas em conformidade com a Lei Orgânica do Município e com o Regimento Interno, podendo deliberar em

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1000

conformidade com o processo legislativo, mesmo fora do recinto legal, a serem realizadas nos bairros, comunidades e assentamentos rurais.

§1º - A sessão itinerante será convocada através de edital, publicado no átrio da Câmara Municipal, pelo Presidente da Mesa Diretora, lido no expediente da sessão subsequente a publicação do edital.

§2º - Em cada período legislativo anual será realizado uma sessão itinerante, previamente marcada, podendo ser incluída na ordem do dia, um assunto específico da comunidade ou bairro.

§3º - Ao final das comunicações parlamentares, da sessão itinerante a Câmara poderá homenagear cidadãos da localidade por relevantes serviços prestados a comunidade, ou ainda "in memoria", com o Título de Honra ao Mérito de Cidadania.

§4º - Os Vereadores poderão apresentar Projetos de Lei para dar nomes as Ruas, Avenidas, Travessas, Becos, logradouros, praças, largos, locais de lazer, dispensando as formalidades do processo legislativo, desde que sejam apresentados a Mesa da Câmara, com antecedência mínima de vinte dias.

§5º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal regulamentará as sessões itinerantes através de Resolução Administrativa.

Seção XIII

Da Tramitação das matérias

Art. 61 – A tramitação das matérias ou procedimento legislativo consiste no modo pelo qual os atos ordenados do processo legislativo se desenvolvem na Câmara Municipal e se realizam.

§ 1º - A tramitação do projeto será registrada na Secretaria da Câmara, lido em plenário tornando público,

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1000

emissão de pareceres, relatório da Comissão e recomendações, emendas, subemendas, discussão e deliberação, voto e apreciação do voto, sanção e promulgação e publicação para vigência.

§2º - Os procedimentos podem ser ordinário, sumário, sumaríssimo e procedimentos especiais.

Art. 62 - O procedimento legislativo ordinário ou comum, é aquele que cuida da elaboração das leis ordinárias e complementares, distinguindo-se apenas com relação as últimas em exigência de quórum qualificado pela maioria absoluta para a sua aprovação, e dos Decretos legislativos e Resoluções.

Art. 63 – O procedimento legislativo sumário é aquele com toda a tramitação em regime de urgência no prazo de dez dias, vencido o prazo, será colocado na ordem do dia, sob pena de trancamento da pauta, sobrestando a deliberação sobre qualquer matéria, exceto vetos e projetos de leis orçamentárias.

Art. 64 – O procedimento sumaríssimo é aquele de apreciação e deliberação instantânea sobre matérias submetidas à apreciação do Legislativo Municipal, solicitadas pelo Prefeito Municipal, ou pelo Presidente da Câmara, e por um terço dos Vereadores, a urgência urgentíssima.

§1º - A urgência urgentíssima será aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§2º - Aprovada a urgência urgentíssima, a matéria é lida no plenário, discutida e deliberada na mesma sessão, dispensando as formalidades do processo legislativo.

Art. 65 – Os prazos e procedimentos previstos para os procedimentos sumários e sumaríssimos não correm e nem se aplicam no período de recesso e para as Leis Complementares.

Seção XIV

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1000

Da Sanção, Promulgação, Veto e Publicação.

Art. 66 – Sanção é a adesão do Prefeito Municipal ao Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo.

§1º – Recebido o Projeto de Lei nos termos aprovado pelo plenário, o Presidente da Câmara Municipal o remeterá ao Chefe do Executivo no prazo de dez dias úteis, na forma de autógrafo em sessão solene com registro em ata, concordando, sancionará a Lei, colocando número sequencial respectiva e a data, no prazo de quinze dias.

§2º – Decorrido quinze dias sem a sanção importará considerada tacitamente sancionada, sendo registrada em ata com a numeração devida e data.

Art. 67 – Promulgação é a manifestação do Presidente da Câmara Municipal, de forma solene, registrada em ata, dizendo da existência da Lei, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.

Art. 68 – Veto somente poderá ser apostado pelo Chefe do Executivo quando este considerar o projeto inconstitucional, ilegal, ou contrário ao interesse público em mensagem fundamentada.

Parágrafo Único – O veto é uma forma discordância, de julgamento, de oposição formal do Prefeito ao projeto de lei aprovada pela Câmara de Vereadores e remetido para sanção.

Art. 69 – O Veto poderá ser total ao texto de lei, atingindo na íntegra o Projeto de Lei ou parcial, quando incidir apenas sobre parte do projeto, afetando a uma ou algumas partes do projeto.

§1º - O veto parcial abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso, ou de alínea.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1000

§2º - O veto do Prefeito será lançado com a fundamentação no prazo de quinze dias úteis, do recebimento do projeto enviado pelo Presidente da Câmara, e comunicará no prazo de quarenta e oito horas a Casa Legislativa.

§3º - O veto parcial será apresentado no prazo de quinze dias, contados do seu recebimento, com parecer ou sem ele, em uma única discussão e votação.

§4º - O veto somente será rejeitado pela maioria qualificada dos Vereadores.

§5º - Esgotado sem deliberação o prazo previsto no **§3º do Art. 74**, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até a sua votação final.

§6º - Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito Municipal, para em quarenta e oito horas ser sancionado.

§7º - Caso o Prefeito não sancionar a lei nos prazos previstos, e ainda, e mesmo na situação de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer no prazo de quarenta e oito horas, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente fazê-lo.

§8º - A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

Art. 70 – A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 71 - A publicação é condição de vigência e eficácia do ato normativo, previsto na Lei de Introdução as Normas brasileiras.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1000

Parágrafo Único – Publicação é a forma pela qual se dá ciência da promulgação e sanção da lei aos seus destinatários, para o seu cumprimento a partir do momento fixado para sua entrada em vigor, conforme previsto na Lei orgânica do Município.

Art. 72 – No encerramento da sessão anual legislativa, O Presidente da Câmara Municipal efetuará uma compilação da legislação municipal aprovada e em vigência do ano, devidamente encadernada e distribuída as autoridades, com cópias para a Biblioteca Municipal e disposta no Portal da Transparência.

Subseção XV

Da Técnica Legislativa

Art. 73 – Técnica legislativa é o meio pelo qual se elaboram os atos legislativos. É um misto de ciência e arte na maneira correta da utilização da linguagem, buscando tornar a lei clara, exequível, eficaz e principalmente de fácil compreensão pelo povo.

Parágrafo Único – A Técnica Legislativa envolve um conjunto de regras e normas técnicas, mediante regular processo estabelecido pelas Constituições e normas infraconstitucional, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 74 - A apresentação do Projeto de Lei, do Decreto legislativo, da Resolução, da Emenda à Lei Orgânica compreende as seguintes partes:

I – Título;

II – Epígrafe;

III – Ementa;

IV – Preâmbulo;

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1000

V – Texto da Lei;

VI – Autoria;

VII – Referenda;

VIII – Cláusula de vigência e revogação;

IX – Fecho da lei.

a) Título é a designação para o conjunto que consubstanciado pela epígrafe e pela ementa.

b) Epígrafe é a parte superior do preâmbulo reveladora da categoria hierárquica normativa em que o texto legal se insere, localizando-o no tempo, e dando ciência temporal em que o ano fora produzido.

c) Ementa é o resumo, o sumário, traduz conteúdo da lei no sentido de permitir a identificação do assunto, tratado de maneira imediata.

d) Preâmbulo é o ato precedente da lei é a sua parte inicial que vem antes de seu texto e por isto nele não se inclui, sendo o cabeçalho da lei, que traz seus elementos identificadores.

e) Texto da Lei cuida da matéria legislada, as disposições que irão inovar o ordenamento jurídico, sendo a parte substancial do ato legislativo, traduzindo as normas reguladoras do assunto.

f) Autoria é chancela da iniciativa, revelando a competência e a privacidade do ato, expondo a legitimidade do Projeto, para a sua tramitação dentro da constitucionalidade e legalidade.

g) A Referenda consiste no apoio que os Secretários ou auxiliares direto do Executivo municipal emprestam ao ato, apondo a sua assinatura logo após a autoridade, com fundamento por assimetria constitucional no dispositivo do inciso I do parágrafo único do Art. 87.

h) A Cláusula de revogação é a disposição que revoga, retirando do mundo jurídico leis, normas e

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1000

dispositivos que anteriormente regulavam a matéria e que se tornaram incompatíveis.

i) A cláusula de vigência destina-se a informar sobre a entrada da lei em vigor, sendo apresentada para mostrar, quando, ela vai vigorar, implicando na sua executoriedade, na obrigação e nos efeitos que a lei vai produzir.

j) O fecho da lei é a identificação do local da elaboração da propositura, e necessariamente será realizada referência ao ano da emancipação política do Município de São José do Campestre.

Art. 75 – O texto de lei encerra em seu corpo a matéria a ser regulamentada, sua composição e distribuição se dará através de artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens.

I – Artigo constitui a unidade básica para a apresentação, divisão ou agrupamento de assuntos no texto da lei, com redação clara, correta, concisa e dotada de precisão.

II – Parágrafo é a imediata subdivisão do artigo e se presta para definir, restringir, excepcionar e explicar.

III – Incisos especificam o conteúdo do artigo e do parágrafo, sendo elementos discriminativos.

IV – Alíneas ou letras consistem no desdobramento do inciso, do artigo e do parágrafo.

V – Itens são usados apenas nas discriminações e desdobramento do texto das alíneas.

Seção XVI

Da Calamidade Pública e da Emergência

Art. 76 – A declaração do Estado de Calamidade, de Emergência e Emergência Administrativa será de iniciativa

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1000

do Prefeito Municipal, através de Projeto de Lei Especial, com dispensa da Mensagem, das formalidades da sessão e com tramitação diferenciada.

§1º - Recebido o Projeto de Lei o Presidente da Câmara convocará imediatamente os Vereadores, no prazo de três dias e dispensado todos os ritos e trâmites do processo legislativo, em apenas uma discussão, será deliberada, com maioria simples, estando presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§2º - Após a autorização legislativa da Declaração do Estado de Calamidade, de Emergência e Emergência administrativa, o Prefeito Municipal através de Decreto poderá estabelecer os limites, créditos orçamentários, alcances e prazos da excepcionalidade.

Seção XVII

Das Moções, Requerimentos e Indicações

Art. 77 – Moção é uma proposição da Câmara a favor ou contra determinado assunto, ou instrumento pelo qual se propõe apelo, apoio, repúdio, solidariedade e pêsames.

Parágrafo Único – A moção serve ainda para a apresentação de votos de desagravo, de protesto e de congratulações.

Art. 78 – Requerimento é o instrumento usual na prática legislativa para pedir algo, ou seja, todo pedido verbal ou escrito formulado sobre a qualquer assunto, que implique decisão ou resposta e questão de ordens no curso das sessões.

Art. 79 – A indicação é um ato escrito em que o Vereador sugere medida de interesse público, coletivo e corporativo a necessidade de fazer alguma coisa ou tomada de determinada providência, às autoridades competentes.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1000

Parágrafo Único – A indicação contém sugestões sobre a conveniência e oportunidade de determinada autoridade realizar algo, que escapa a competência legislativa.

Art. 80 – As moções, os requerimentos escritos e verbais, as indicações serão regulados no Regimento Interno da Câmara, a sua iniciativa, a forma de apresentação, a aprovação e suas maiorias.

Seção XVIII

Do Regimento Interno

Art. 81 – O Regimento Interno da Câmara Municipal é ato administrativo-normativo, se destina a regular os trabalhos da edilidade, posto em vigor por Resolução, promulgada e publicada pelo Presidente, sem qualquer interferência do Prefeito votada em plenário, aprovada por maioria absoluta dos Vereadores da Casa.

§1º – A utilização da palavra pelos Vereadores, nas sessões, nas discussões, nos requerimentos verbais, nos pedidos de ordem, nas votações abertas, na forma de se inscrever, será regulada pelo Regimento Interno da Câmara.

§2º - Em regra a votação dos Vereadores será de modo aberto e público.

Seção XIX

Das Vedações

Art. 82 – Não será admitido aumento da despesa prevista, salvo mediante crédito suplementar:

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1000

- I – Nos projetos de iniciativa popular;
- II – Nos projetos de iniciativa do Prefeito através de Emenda;
- III – Nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Seção XX

Dos Títulos Honoríficos

Art. 83 – Institui o título honorífico de “Título de Cidadão Campestrense” de iniciativa dos Vereadores, através de Decreto Legislativo, votado no plenário da Câmara Municipal, aprovado pela maioria absoluta dos membros da Casa, destinado aos cidadãos de outras naturalidades, que muito contribuíram para o desenvolvimento econômico, social, humano, de assistência social, da educação, da saúde, da ordenação das finanças públicas, administrativo, das relações institucionais, da ética, da moralidade, da paz, da espiritualidade, pela pluralidade, pela democracia, do municipalismo, da harmonia entre os poderes do Município de São José do Campestre.

§1º - Os Decretos Legislativos de concessão dos Títulos de Cidadão serão votados e entregues no período das homenagens a emancipação política do Município de São José do Campestre.

§2º - Os títulos de cidadão serão regulados através do Regimento Interno da Câmara.

§3º - Os títulos honoríficos de cidadão não serão remunerados e entregues em sessão solene especialmente convocado para este fim.

Art. 84 – O Executivo Municipal pode instituir um título denominado Mérito de Honra Campestrense e outras honrarias, não

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1000

remunerado regulado através de Decreto Municipal emanado do Prefeito, a ser entregue ao final do ano civil.

Seção XXI

Da Convocação dos Secretários

Art. 85 – A Câmara Municipal poderá convocar os Secretários Municipais que estejam na titularidade do cargo para prestar esclarecimentos de seus atos e informações relativas às atribuições da pasta, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores, designando sessão especial ordinária, com dia e hora, previamente marcada.

§1º - O Presidente marcará a sessão ordinária especial, no prazo de dez dias da aprovação da convocatória, e com a convocação do Secretário com no mínimo de cinco dias de antecedência da sessão.

§2º - A sessão será realizada com uma duração de no máximo de duas horas, especificamente para esta finalidade, usando da palavra de forma equitativa, o Vereador da iniciativa ou Representante da Comissão Permanente que convocou, os líderes partidários, e o Presidente da Câmara Municipal, em forma de perguntas e respostas.

§3º - A sessão será registrada em ata de livro próprio, lida, discutida, e deliberada na primeira sessão ordinária, após a realização da sessão especial ordinária.

§4º - A sessão especial ordinária os Vereadores não estarão obrigados a comparecer, sendo de natureza pública e aberta, e realizada no recinto legal.

§5º - A convocação dos secretários ou ocupantes de cargos equivalentes poderão ser:

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1000

I – De iniciativa de Vereador;

II – Da Comissão Permanente;

III – Da Mesa Diretora;

§5º - O Regimento Interno regulamentará a sessão especial ordinária de convocação dos Secretários Municipais.

Art. 7º - O Art. 49 passa a ser numerado a partir do Art. 86 e os demais acompanharão subsequentemente a numeração cardinal sequencial.

Art. 8º - Revogam-se os Arts. 149 e 150 da Lei Orgânica do Município em vigência.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - A presente Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, à sede da Câmara Municipal, Palácio José Matias de Araújo, São José do Campestre em, 22 de outubro de 2020.

José Wilson de Moraes

Presidente

Eduardo Fernandes Pereira

Vice-Presidente

José Ney de Lima

Primeiro Secretário

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1000

Francisco Nunes da Silva

Segundo Secretário

Publicado por:
José Wilson de Moraes
Código Identificador: 26481082

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1000

CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS - ATA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS
Rua Desembargador Hemetério Fernandes, 212, Centro, Martins-RN
CNPJ: 08.393.050/0001-98

EXTRATO DE CONTRATO nº 011/2020 – CPL

- * **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação 011/2020 - Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93
- * **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS-RN
- * **CONTRATADO:** DC DE ARAÚJO JÚNIOR - ME
- * **OBJETO**: Contratação de Empresa para serviços de Fornecimento de Licenças de Uso de Softwares para Sistema de Gerenciamento de Tesouraria e de Conciliação Bancária e Sistema de Controle de atendimentos e Gestão de demandas destinados a Câmara Municipal de Vereadores de Martins/RN.
- * **VALOR GLOBAL**.....: R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais)
- * **PRAZO**.....: 05/10/2020 a 31/12/2020
- * **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 01.031.001.2001 - 3.3.90.3.9 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
- * **RECURSOS FINANCEIROS**.....: Próprios do Poder Legislativo (DUODÉCIMO)
- * **PUBLICAÇÃO**: Tempo Habil: Quadro de Avisos da Câmara Municipal e FECAM

Publicado por:
Neyla Lorena Vieira Campos
Código Identificador: 55704208

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1000

CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS - **ATA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS
Rua Desembargador Hemetério Fernandes, 212, Centro, Martins-RN
CNPJ: 08.393.050/0001-98

EXTRATO DE CONTRATO nº 012/2020 – CPL

* **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação 012/2020 - Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93

* **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS-RN

* **CONTRATADO:** LHP GESTÃO DE CONTRATOS E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA

* **OBJETO**: Contratação de Empresa para realização de Serviços de Auditoria em Processos de Despesas Públicas, compreendendo análise de composição de processo à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e RN –TC 011/2016.

* **VALOR GLOBAL**.....: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

* **PRAZO**.....: 05/10/2020 a 31/12/2020

* **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 01.031.001.2001 - 3.3.90.3.9 – Outros Serviços de Terceiros-PJ

* **RECURSOS FINANCEIROS**.....: Próprios do Poder Legislativo (DUODÉCIMO)

* **PUBLICAÇÃO**: Tempo Habil: Quadro de Avisos da Câmara Municipal e FECAM

Publicado por:
Neyla Lorena Vieira Campos
Código Identificador: 52351727

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1000

CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS - **ATA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS
Rua Desembargador Hemetério Fernandes, 212, Centro, Martins-RN
CNPJ: 08.393.050/0001-98

EXTRATO DE CONTRATO nº 013/2020 – CPL

- * **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação 013/2020 - Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93
- * **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS-RN
- * **CONTRATADO:** HS CONSULTORIA ASSESSORIA E CONTABILIDADE MUNICIPAL
- * **OBJETO**: Contratação dos Serviços de Organização de Balancetes e Arquivo Documental da Câmara Municipal de Vereadores de Martins/RN, conforme termo referencial.
- * **VALOR GLOBAL**.....: R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)
- * **PRAZO**.....: 20/10/2020 a 31/12/2020
- * **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 01.031.001.2001 - 3.3.90.3.9 – Outros Serviços de Terceiros-PJ
- * **RECURSOS FINANCEIROS**.....: Próprios do Poder Legislativo (DUODÉCIMO)
- * **PUBLICAÇÃO**: Tempo Habil: Quadro de Avisos da Câmara Municipal e FECAM

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1000

CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS - ATA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS
Rua Desembargador Hemetério Fernandes, 212, Centro, Martins-RN
CNPJ: 08.393.050/0001-98

EXTRATO DE CONTRATO nº 014/2020 – CPL

- * **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação 014/2020 - Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93
- * **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS-RN
- * **CONTRATADO:** FRANCISCO PEREIRA DA ROCHA
- * **OBJETO**: Contratação dos Serviços de elaboração, validação e impressão das GFIPs da Câmara Municipal de Vereadores de Martins/RN relativas ao exercício financeiro de 2020.
- * **VALOR GLOBAL**.....: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
- * **PRAZO**.....: 21/10/2020 a 31/12/2020
- * **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 01.031.001.2001 - 3.3.90.3.6 – Outros Serviços de Terceiros - PF
- * **RECURSOS FINANCEIROS**.....: Próprios do Poder Legislativo (DUODÉCIMO)
- * **PUBLICAÇÃO**: Tempo Habil: Quadro de Avisos da Câmara Municipal e FECAM

Publicado por:
Neyla Lorena Vieira Campos
Código Identificador: 37222072

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1000

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS - **ATOS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 - Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Ato da Presidência nº 049, de 26 de outubro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições regimentais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Tornar ponto facultativo o expediente da Câmara Municipal de Currais Novos, no dia 28 de outubro de 2020, (Quarta-feira) retornando as atividades normais (Quinta-feira) dia 29 de outubro do corrente ano, tendo em vista ser comemorado o dia do Funcionário Público.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação.

Cientifique-se e Cumpra-se.

Currais Novos/RN, em 26 de outubro de 2020.

Ver. João José da Silva Neto
Presidente

Publicado por:
João José da Silva Neto
Código Identificador: 43484881

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1000

Expediente:

Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN

BIÊNIO 2019/2021

Presidente (em exercício): JOSÉ ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JÚNIOR

1º Vice - Presidente: CARGO VAGO

2º Vice - Presidente: CARGO VAGO

3º Vice - Presidente: CARGO VAGO

4º Vice - Presidente: CARGO VAGO

1º Secretário: CARGO VAGO

2º Secretário: CARGO VAGO

1º Tesoureiro (em exercício): ALBERTO CLEMENTE DE ARAÚJO

2º Tesoureiro: CARGO VAGO

CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: CARGO VAGO

Conselheiro Fiscal: CARGO VAGO

Conselheiro Fiscal: CARGO VAGO

Conselheiro Fiscal: CARGO VAGO

Conselheiro Fiscal: Rodolfo Guedes dos Santos (Cerro Corá)

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: CARGO VAGO

Conselheiro Fiscal: CARGO VAGO

Conselheiro Fiscal: Marli de Medeiros Dantas (Carnaúba dos Dantas)

COORDENAÇÕES

Coordenador Região Oeste: Francisco Elianto Faustino da Costa (Riacho de Santana)

Coordenador Região Médio Oeste: CARGO VAGO

Coordenador Região Vale do Assú: CARGO VAGO

Coordenador Região Central: Joaílido Felix Barbosa da Cruz (Lajes)

Coordenador Região Seridó Ocidental: Nazareno Ulisses Alves (Lagoa Nova)

Coordenador Região Seridó Oriental: CARGO VAGO

Coordenador Região Trairi: CARGO VAGO

Coordenador Região Mato Grande: CARGO VAGO

Coordenador Região Potengi: Francisco Ferreira Filho (Barcelona)

Coordenador Região Salineira: Duarte Oliveira da Silva Junior (Areia Branca)

Coordenador Região Metropolitana: Fabio Vicente da Silva (Extremoz)

Coordenador Região Agreste: CARGO VAGO

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.